



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	10020000727/19	25/11/2019 07:51:16	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307780-7 / JOSÉ ANTONIO NAVES REIS	2.2 CPF/CNPJ: 025.903.016-34
2.3 Endereço: RUA ODILON PEREIRA, 252	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: CARMO DA CACHOEIRA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.225-000
2.8 Telefone(s): (35) 8855-6469	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307780-7 / JOSÉ ANTONIO NAVES REIS	3.2 CPF/CNPJ: 025.903.016-34
3.3 Endereço: RUA ODILON PEREIRA, 252	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: CARMO DA CACHOEIRA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.225-000
3.8 Telefone(s): (35) 8855-6469	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Picada Nova	4.2 Área Total (ha): 120,0000
4.3 Município/Distrito: CARMO DA CACHOEIRA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.456	Livro: 02 Folha: *** Comarca: BOA ESPERANCA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 485.039 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.624.241 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	120,0000
Total	120,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	36,5309
Pecuária	39,8985
Total	76,4294

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
484366	7623824	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	9,0577
484629	7624170	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	1,4370
484943	7624442	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	7,1967
485270	7624263	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	0,3043
485559	7624101	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	1,3821
485365	7624075	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	1,6772
484413	7623534	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	4,0812
Total				25,1362	

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,5520	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,5520	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	9,5520
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	9,5520

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	484.599	7.623.602

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,5520
Total		9,5520

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		48,72	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 25/11/2019.
- Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5520 ha, com a finalidade de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada e levantada de 120,0000 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 485039 Y 7624241. Localizada no município de Carmo da Cachoeira/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi verificado que possui sede no local. Possui áreas de culturas, pastagem e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui uma nascente a "norte" com seu respectivo curso d'água sem denominação, afluente do Ribeirão do Paiol. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3113909-73D87BB5CABC48628F9250532E030BC4. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 8,6580 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade de não passível de licença ambiental.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3113909-73D87BB5CABC48628F9250532E030BC4.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 8,2934 ha, uma área de reserva legal com 24,0845 ha e área consolidada de 95,3142 ha.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória. Foi verificado que possui reserva legal já averbada a nível de registro de imóvel, conforme AV.2-12456 de 16 de abril de 2014 (Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de 02/04/2014 – 24,3518 ha) e retificação conforme AV.4-12456 de 19 de setembro de 2019 (Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de 12/06/2019 – passando para 25,1320 ha) da certidão de registro apresentada.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal, conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando verificação da situação e não utilização de APP no cômputo, não havendo restrição para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada em Carmo da Cachoeira/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 14,14% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5520 ha, com a finalidade de agricultura e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão do Paiol, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Atualmente, a propriedade possui aproximadamente 36,5309 ha de área utilizada para plantio de café. Com o objetivo de ampliar a área de plantio, requer-se a alteração do uso do solo em uma área de 9,5520 ha passando para uma área de cultivo total de 46,0829 ha, representando assim 38% da propriedade destinada a produção de café.

Para caracterização da vegetação da área requerida, o procedimento de amostragem empregado foi o da Amostragem Casual Estratificada (ACE), com o lançamento de 6 (seis) unidades amostrais de 20 x 25 m (500 m²), totalizando uma área amostrada de 3000 m², o que representa a medição de 3,14% da área total requerida. As estatísticas do inventário apresentaram suficiência amostral e um erro de amostragem de 5,18%. Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é classificada como Cerrado.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, inventário florestal, foi constatado que foram amostrados 16 espécies pertencentes a 12 famílias. As espécies barbatimão, assapeixe branco, pororoca, aroeira brava e emburici, juntas representam 66% das espécies da área requerida, representando 72% da área basal de toda a área. Cerca de 71% das espécies existentes estão situadas nas classes de diâmetro enquadradas de 5 a 7 cm e 53% das espécies compreendem-se nas classes de 2 a 3 metros de altura e 47% na classe de 3 a 4 metros de altura. Conforme demonstrado no PUP a comunidade vegetal da área requerida apresentou diâmetro médio de 6,2 cm e altura média de 2,8 m. Foi verificado em diversos pontos a ocorrência da gramínea brachiaria, trilhos para passagem de animais e pessoas, indicando se tratar de uma área sob forte influência antrópica. Sendo a área requerida caracterizada, pelos estudos apresentados, como estágio inicial de regeneração natural. A espécie de maior densidade absoluta barbatimão é de ocorrência endêmica na fitofisionomia cerrado, outro parâmetro apresentado foi o índice de diversidade de Shannon-Weaver de 2,3731, valor este que corrobora com os valores apresentados pelo Inventário de Minas Gerais que apresenta amplitude de 2,309 (Cerrado Sensu Strictu) a 4,230 (Cerradão).

A área total requerida perfaz 9,5520 ha, composta por gleba única conforme memorial descritivo a seguir:

Área Requerida (9,5520 ha) - "Começa no ponto D1, com coordenadas E=484.651,56m e N= 7.623.741,08m , confrontando com a

propriedade de JOSÉ ANTÔNIO NAVES REIS; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 125°07'33" e 18,48m, até o ponto D2, coordenadas E= 484.666,68m e N= 7.623.730,45m; 126°28'28" e 54,36m, até o ponto D3, coordenadas E= 484.710,39m e N= 7.623.698,14m; 82°51'25" e 233,01m, até o ponto D4, coordenadas E= 484.941,59m e N= 7.623.727,11m, , confrontando com Carlos Villela Naves; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 201°06'35" e 81,94m, até o ponto D5, coordenadas E= 484.912,08m e N= 7.623.650,67m; 201°02'43" e 212,12m, até o ponto D6, coordenadas E= 484.835,91m e N= 7.623.452,70m, , confrontando com JOSÉ ANTÔNIO NAVES REIS; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 278°20'52" e 65,85m, até o ponto D7, coordenadas E= 484.770,76m e N= 7.623.462,26m; 278°20'52" e 106,14m, até o ponto D8, coordenadas E= 484.665,75m e N= 7.623.477,67m; 288°34'15" e 72,87m, até o ponto D9, coordenadas E= 484.596,67m e N= 7.623.500,87m; 290°35'59" e 59,05m, até o ponto D10, coordenadas E= 484.541,39m e N= 7.623.521,65m; 279°43'43" e 168,25m, até o ponto D11, coordenadas E= 484.375,56m e N= 7.623.550,08m; 51°15'01" e 193,61m, até o ponto D12, coordenadas E= 484.526,55m e N= 7.623.671,26m; 57°17'25" e 81,89m, até o ponto D13, coordenadas E= 484.595,45m e N= 7.623.715,52m; deste segue com azimute de 65°30'06", por uma distância de 61,66m, até o ponto D1, onde teve início essa descrição."

A volumetria foi calculada pela equação desenvolvida pela Equipe Técnica do Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO et al., 2008), equação para Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado na região das sub-bacias hidrográficas do Rio Grande, descrita a seguir:

- SCOLFORO et al., 2008 - Volume Total com Casca (VTcc):

$$\ln(\text{VTcc}) = -9,7157262192 + 2,3511009017 * \ln(\text{DAP}) + 0,5055600674 * \ln(\text{HT})$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso apontado pelos estudos foi de 5,1006 m³/ha, ou seja, considerando-se a área requerida de 9,5520 ha o volume total de material lenhoso gerado pela supressão será de 48,7206 m³. O material lenhoso será utilizado como lenha de floresta nativa para uso na propriedade conforme declarado pelo requerente.

Sendo os dados de inventário florestal utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos CREA SP 5061027756/D, ART nº 14201900000005649879 e os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de Agenor Alves de Araújo Neto CREA 19441/D e ART nº 14201900000005660701.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.
- Prioridade de Conservação – Muito baixa.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 17/12/19, acompanhado pelo consultor Sr. Agenor Alves de Araújo Neto.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Serão utilizadas, na área pretendida de alteração do uso do solo, práticas conservacionistas através da execução de bacia de contenção que consiste na construção de pequenas estruturas de contenção da água das chuvas (enxurradas), por represamento. Esse sistema força a recarga das reservas subterrâneas e armazena água de boa qualidade no solo, por meio da infiltração ocorrida durante todo o período chuvoso do ano;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente, remanescentes florestais e reserva legal;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

4.5 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

Não se aplica.

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Itens anteriores.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5520 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

Utilizar de práticas conservacionistas do solo;

Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente, remanescentes florestais e reserva legal;

Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

Utilizar de práticas conservacionistas do solo;

Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente, remanescentes florestais e reserva legal;

Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 19/2019

Análise ao processo n.º 1002000727/19 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por JOSÉ ANTÔNIO NAVES REIS, inscrito no CPF sob o nº 025.903.016-34, autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,5520ha, para fins de uso alternativo do solo (agricultura), em vegetação nativa da tipologia Cerrado, dentro do Bioma Mata Atlântica, junto à propriedade denominada "Fazenda Picada Nova", localizada no município de Carmo da Cachoeira, matriculada sob o nº. 12.456 no CRI de Varginha.

A propriedade foi inscrita no SICAR.

A taxa de análise de intervenção ambiental, taxa florestal e reposição florestal foram recolhidos.

Conforme requerimento de intervenção, item 5, o empreendimento é considerado não passível de licenciamento.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n.º 47.344/18.

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia cerrado, porém localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, classificada em estágio inicial de regeneração natural, para fins de atividades agropecuária, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Decreto Estadual 47.749/2019 preceitua em seu art. 3º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca,

para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e a decisão é do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental constatou que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação e em Reserva da Biosfera e verificou não se localizar em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento. O Parecer Técnico aprovou os estudos apresentados e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Lavras, 19 de dezembro de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa

Diretoria Regional de Controle Processual

NAR Lavras

SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de janeiro de 2020